

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

2611039495

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

#### Anúncio n.º 5517/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2369/06.4TBPBL

Credor — Marco Roberto Teixeira Botelho.

Devedor — M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, L.da, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, no dia 29 de Março de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505900335, com sede na Rua do Serrado, Casal de Santo António, Louriçal, 3100-443 Pombal.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Brás, Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito (em substituição), *Maria João Velez*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

2611039285

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

#### Anúncio n.º 5518/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 138/07.3TBPSR

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponte de Sor.  
Insolvente — Florestal Sor, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, no dia 30 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Florestal Sor, L.da, número de identificação fiscal 504228617, Rua de D. Henrique, 62, 7400-601 Tramaga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António José Lopes Grossinho, com residência na morada da sociedade insolvente, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Graciela Marisol Coelho, advogada, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Agosto de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Bárbara Gago da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Grilo Missionário Ildelfonso*.  
2611039233

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 5519/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 3066/05.3TBSTR-C

Credor — C. Santos — Veículos e Peças, S. A., e outro(s).

Insolvente — Domingues & Filhos — Comércio de Equipamentos Rodoviários e Serviços, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria de Jesus Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Domingues & Filhos — Comércio de Equipamentos Rodoviários e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 502349816, com endereço na Rua da Esperança, Casal Pedra, São Domingos, 2000 Santarém, notificados

para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611039509

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5520/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1153/07.2TJVNF

Requerente — J. M. M. — Construções Cidade Nova do Marco, L.ª, e outro(s).

Devedor — Alberto Couto Alves, S. A., e outro(s).

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerente — J. M. M. — Construções Cidade Nova do Marco, L.ª, número de identificação fiscal 503363812, com sede em Mós, Constance, Marco de Canaveses;

Devedor — Alberto Couto Alves, S. A., número de identificação fiscal 501312412, com endereço na Avenida de Rebelo Mesquita, Edifício Las Vegas 2, 1, apartado 453, 4760-013 Famalicao;

e em que foi nomeado provisoriamente Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Por sentença proferida em 30 de Julho de 2007, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Teixeira Costa*.

2611039502

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5521/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 607/06.2TYVNG-E

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, no processo n.º 607/06.2TYVNG-E, prestação de contas administrador (CIRE), faz saber que são os credores e a insolvente Restaurante Migusta, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507160215, com endereço na Rua da Palmeira, 105, Mafamude, 4430-006 Vila Nova de Gaia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611039499

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5522/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 634/06.0TYVNG

Insolvente — Umelino de Brito & C.ª, L.ª

Credor — Instituto Gestão Financeira Segurança Social do Porto e outro(s).

Insolvente — Umelino de Brito & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500291551, Rua de João de Deus, 126, Valbom, 4420-000 Gondomar.

Administradora de insolvência — Dr.ª Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora, Mts.